



MINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO Nº 620 DE 29 DE JUNHO DE 1.987.

"Regulamenta o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 462 DE 24 de Junho de 1.987."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 462 de 24 de Junho de 1.987.

D E C R E T A

Artigo 1º - A prova de tempo de serviço em atividade vinculada ao regime de previdência social urbana será feita através de:

I - Processo administrativo regular, mediante a apresentação, pelo funcionário, de documentos que comprovem inequivocamente o exercício de emprego ou atividade remunerada nos períodos a serem computados, os quais devem ser contemporâneos aos fatos a comprovar, e mencionar precisamente as datas de início e término do trabalho ou atividade exercida;

II - Certidão de Tempo de Serviço (CTS) expedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), conforme Anexo I.

Artigo 2º - Admite-se, entre outros, um dos seguintes documentos para comprovação de tempo de serviço de que trata o inciso I do Artigo 1º:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - Contratos sociais de firmas coletivas ou registro de firma individual, quando for o caso, com os respectivos distratos ou juntas, digo, ou baixas na Junta Comercial.

III - Documento de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social.

Artigo 3º - A contagem de tempo de serviço será feita de data a data, considerando-se todos os meses como de trinta (30) dias e procedendo-se, no final, à sua conversão em anos.

Segue fls. 02



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

PREFEITO

FLS. 02 DO DECRETO Nº 620 DE 29 DE JUNHO DE 1.987.

Artigo 4º - A prova de tempo de serviço pode, ainda, ser feita através de justificativa da administração, no órgão competente pessoal, a partir de um início razoável de prova de material.

§ 1º - O funcionário poderá apresentar até / as testemunhas para complementação de prova de tempo de serviço, ou fixar o período de atividade quando forem desconhecidas as respectivas datas-limites.

§ 2º - Não será admitida prova exclusivamente testemunhal.

Artigo 5º - Se o funcionário requerer de imediato a aposentadoria, a unidade de pessoal:

I - promoverá o levantamento do tempo de serviço público municipal, prestado sob o regime estatutário, constante dos assentos funcionais;

II - comprovará o tempo de serviço em atividade privada;

III - somará os tempos de serviço público municipal e de atividade privada; e

IV - emitirá a Certidão de Tempo de Serviço (CTS), Anexo II, juntando-s ao processo de aposentadoria.

Artigo 6º - Se o funcionário não requerer de imediato a aposentadoria, a pedido desse, a unidade pessoal:

I - comprovará o tempo de serviço em atividade privada;

II - comprovará o tempo de serviço público;

III - somará os dois tempos de serviço;

IV - preencherá, em duas vias, a Certidão de Tempo de Serviço (CTS), Anexo II;

V - entregará a primeira via da Certidão de Tempo de Serviço (CTS), ao funcionário, mediante recibo;

Segue fls.03
Caminhar juntos



CHEFE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS. 03 DO DECRETO Nº 620 DE 29 DE JUNHO DE 1.987.

VI - juntará a segunda via da Certidão de Tempo de Serviço (CTS) ao prontuário do funcionário.

Artigo 7º - O tempo de serviço público municipal, para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), será comprovado pela emissão, em duas vias, da Certidão de Tempo de Serviço (CTS) - Anexo III.

§ 1º - A unidade de pessoal entregará a primeira via ao servidor, mediante recibo na segunda via, a qual será arquivada no seu prontuário.

§ 2º - Após a providência de que trata o § 1º a unidade de pessoal efetuará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do servidor, se esse a possuir, a anotação seguinte:

"Certifico que foi fornecida ao portador desta para os efeitos da Lei nº6.226, de 14 de Julho de 1975, com as alterações da Lei nº 6.864 de 1º de Dezembro de 1.980, Certidão de Tempo de Serviço (CTS), consignando o tempo líquido de efetivo exercício de ...anos,...meses e ...dias, abrangendo o período dea....".

Artigo 8º - Concedida a aposentadoria pelo cofres municipais, a Prefeitura, pelo seu setor competente, comunicará o fato ao Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), para efetuar os registros cabíveis.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 29 de Junho de 1.987 - 23º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal

A N E X O - I - DO DECRETO Nº620 DE 29 DE JUNHO DE 1.987

ÓRGÃO EXPEDIDOR		
NOME DO REQUERENTE		
FILIAÇÃO		
DATA/NASCIMENTO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO INTERESSADO

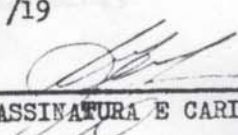
A - TEMPO DE TRABALHO/ATIVIDADE

EMPRESA OU ATIVIDADE	MATRICULA/INSCRIÇÃO	TEMPO LÍQUIDO ANOS/MESES/DIA
ENDEREÇO		
DOCUMENTO	DATA/EMIÇÃO	FUNÇÃO
		PERÍODO / / a / /
EMPRESA OU ATIVIDADE		MATRICULA/INSCRIÇÃO
ENDEREÇO		
DOCUMENTO	DATA/EMIÇÃO	FUNÇÃO
		PERÍODO / / a / /
EMPRESA OU ATIVIDADE		MATRICULA/INSCRIÇÃO
ENDEREÇO		
DOCUMENTO	DATA/EMIÇÃO	FUNÇÃO
		PERÍODO / / a / /
EMPRESA OU ATIVIDADE		MATRICULA/INSCRIÇÃO
ENDEREÇO		
DOCUMENTO	DATA/EMIÇÃO	FUNÇÃO
		PERÍODO / / a / /

B - TEMPO DE BENEFÍCIO OU DE CONTRIBUIÇÃO EM DOBRO À INCLUIR

ESPÉCIE	NÚMERO DO BENEFÍCIO	PERÍODO	TEMPO MESES/ ANOS/DIA

Certifico que o interessado conta de efetivo exercício, o tempo de serviço líquido de _____ anos, _____ meses e _____ dias.

LAVREI À CERTIDÃO _____ LOCALIDADE E DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO EM / / 19  _____ ASSINATURA E CARIMBO
--	--